ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 188/81

Espécie do Expediente: "Altera alíquotas e acrescenta especificações na Tabela "I" do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, da Lei 474, de 29.12.78' e dá outras providências."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / junho / **19** 81

Protocalado sob N.º 1067/fls. 13

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 22.06.81, foi pedida vistas ao Ver. Valdir R. Soares.

Em sessão extraordinária de 29.06.81, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviço Público.

Em sessão extraordinária, de 06.07.81, o presente projeto foi aprovado por unanimidade, com a emenda proposta pela comissão de Justiça e Redação.

Graf. Gilsbel - Guaíba

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 376 / CH/GAB-81

GUAÍBA, 10 DE junho DE 1981

Senhor Presidente

Através do presente estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Câmara o projeto de Lei nº 188/81, que altera alíquotas e acrescenta especificações na Tabela I do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978.

O tratamento fiscal diferenciado que ora é proposto é uma forma do Município dar a sua contribuição, objetivando aumento da atividade tributária e a consequente maior oferta de empregos.

Quem acompanha o desenvolvimento de Guaíba, nota, a olhos vistos, a rápida transformação de sua economia, antes embasada nas atividades agro-pecuárias e agora sediando um grande complexo de indústrias, as quais transformaram a fisionomia urbana e aumentaram a oferta de mão-de-obra. Ao mesmo tempo em que esta metamorfose econômica aumentou a receita do Município, vem exigindo naturalmente do Poder Público maior intensidade e flexibilidade de ação. Para atender a tais exigências, é óbvio, não se terá apenas o caminho simplista de majorar os tributos. Ao contrário, favorecendo muitas vezes os diversos ramos de atividades ou lhes dando tratamento mais consentânea com a realidade, alcançar-se-á resultado idêntico, pois o aumento de atividade tributada compensará a diminuição do imposto exigível.

Nessa integração Poder Público-Contribuinte, a política fiscal assume papel relevante e os tributos podem ser utilizados como instrumento de grande valia para atrair novos empreendimentos ou incentivar a ampliação dos já existentes.

A par desses aspectos gerais, o exame das alíquotas da vigente Lei tributária de nosso Município, revela-nos que a tributação

Ilmo. Sr.
Ver. João U. B. Machado
MD. Presidente do Legislativo
N/CIDADE

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º_____/_____ GUAÍBA,____DE_____DE 19____

sobre a receita bruta observa compreensível e necessária gradação, de mais para menos, segundo o volume e/ou valor dos serviços prestados. Assim, diversões públicas têm a alíquota de 10% e as obras civis ou hidráulicas, agenciamentos, corretagens e outros 4%.

Ora, estas regras foram estabelecidas para uma realidade econômica existente à época da elaboração do código.

Entretanto, bem se sabe que a Lei é sempre produto da vida, da economia, e das necessidades em constantes mutações, as quais precisam ser acompanhadas por alterações dos preceitos jurídicos, mormente aqueles de natureza tributária, para que não ocorram distorções ou defasagens em relação a objetivos maiores colimados pelo próprio Município.

O simples fato de permanecer o Município insensível para esta realidade que está a exigir, deverá sem dúvida provocar esvaziamento dos setores, acorrendo as iniciativas para outros municípios que lhes dispensem tratamento diferenciado.

Na expectativa de contar com a aprovação pelos Senhores Vereadores, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 188/81

ALTERA ALÍQUOTAS E ACRESCENTA ESPECIFICAÇÕES NA TABELA "I" DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DA LEI Nº 474, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíquotas do ítem VI - Receita Bruta -, da tabel "I" do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e acrescenta sub-item na mesma tabela, da Lei nº 474, de 29 de dezembro de 1978, que terá a seguinte redação e alíquota:

IV - RECEITA BRUTA	PERCENTUAL
a) Serviços de Diversões Públicas	5%
b) Serviços de execução de obras civis ou hidráulicas	2%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação	2%
e) Serviços de elaboração e a execução em geral de projetos ou estudos agroflorestais, cultivo de florestas, bem como o reflorestamento com recursos próprios ou de terceiros, administração e a prestação de serviços florestais, pesquisas, implantação, manutenção, experimentação, manejo, corte e extração de madeira por conta própria ou de terceiros, transporte de produtos florestais e outros decorrentes de suas atividades	1%

.....

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 188/81.....

d) Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nos números anteriores desta letra e os outros da letra "A", quando prestado por sociedade..... 2%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º —x—

PROCESSO N.º 188/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 188/81

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

De acordo com a redação proposta pelo D.P.M.

Sala das Comissões, em 6/7/81

Presidente

Relator

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º — x —

PROCESSO N.º 188/81.

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: pela seguinte alteração no art. 1º, ficando assim expresso: Ficam alteradas as alíquotas do ítem IV. Alterar no art. 1º, letra "E", suprimindo-se a expressão "por conta própria ou de terceiros", contida após corte e extração de madeira.

Sala das Comissões, em 06 de julho de 1981.

Presidente

Relator

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCE0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS
Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of. nº 226/81

Porto Alegre, 01 de julho de 1981.

Senhor Presidente:

Em atendimento à consulta que nos foi formulada através do ofício nº 70/81, junto ao presente estamos remetendo PARECER desta Delegações, de número 3016, ementado da seguinte forma: *Alteração da legislação tributária durante o exercício financeiro. É constitucional a lei que no exercício financeiro reduza alíquotas e, em consequência o valor das obrigações tributárias. O princípio da anualidade dos tributos, estabelecidos no art. 153, § 29, da CF veda a instituição no mesmo exercício financeiro de novos tributos ou o aumento dos existentes. Correção do projeto.*

Ao ensejo deste envio, colhemos a oportunidade para renovar-lhe nossas manifestações de apreço e consideração.

ANGELITO A. AIQUEL
Diretor

A SUA SENHORIA,
o Sr. JOÃO ULISSES BICA MACHADO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadedf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCFDCFE2970FDDB8FBEF08530A0

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS
Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

Porto Alegre, 1º de julho de 1981

PARECER Nº 3016

Alteração da legislação tributária durante o exercício financeiro. É constitucional a lei que no exercício financeiro reduza alíquotas e, em conseqüência o valor das obrigações tributárias. O princípio da anualidade dos tributos, estabelecido no art. 153, § 29, da CF veda a instituição no mesmo exercício financeiro de novos tributos ou o aumento dos existentes. Correção do projeto.

A Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba, através do Ofício nº 72/81, firmado por seu Presidente, consulta esta DPM sobre o Projeto de Lei nº 188/81 de iniciativa do Executivo, em tramitação naquela Casa Legislativa.

Trata o Projeto de reduzir o percentual das alíquotas a que se refere o item IV - Receita Bruta - da Tabela I, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e acrescenta sub-item na mesma Tabela da Lei nº 474/78.

Pretende o Executivo reduzir a alíquota sobre:

"a - Serviços de Diversões Públicas" de 10% para 5%; a alíquota sobre "c - Agenciamento, corretagens, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação" de 4% para 2%; a alíquota sobre "- Qualquer tipo de presta-ão de Serviço não previsto nos números anteriores desta letra e os outros da letra "A", quando prestado por sociedade, de 4% para 2%. A este item foi dada nova redação, face a inclusão de um item novo na relação, que é o "c". O item "b" da relação existente permaneceu com a mesma alíquota de 2% e se refere a "Serviços de execução de obras civis e hidráulicas.".

2. *"O princípio da anualidade, relativamente a instituição e aumento de tributos, previstos no art. 153, 29, da Constituição Federal e art. 104 do CTN não abrange outros procedimentos que não os expressamente indicados, ou seja, instituição e aumento de tributos (grifei), isto é, de impostos, taxas e contribuição de melhoria.*

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal - VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadedepdf CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

cípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei", art. 153, § 2º, da Constituição Federal. (Parecer nº 2623 desta DPM).

3. Nessas condições, visando a Administração reduzir a alíquota do ISSQN, sobre os serviços a que se referem as letras "a", "c" e a "d", com a nova redação, poderá fazê-lo, para o corrente exercício, através de lei, de iniciativa do Executivo, uma vez que a vinculação ao princípio da anualidade diz respeito apenas a instituição e aumento de tributos e não a redução destes e demais procedimentos administrativos relativamente ao lançamento e arrecadação (Aliomar Baleeiro, Direito Tributário Brasileiro, 8ª Ed., Forense, pág. 369).

4. No que respeita a letra "e", cujos serviços eram tributados pela aliquota geral, dos serviços não especificados, também implica em redução, valendo também, para essa hipótese as razões acima expendidas. Todavia, deverá ser retirada ou excluída a expressão "por conta própria ou de terceiros", por inadequada à espécie, uma vez que o ISSQN tem como pressuposto uma relação jurídica bi-lateral e a prestação de serviços realizados diretamente ou por conta própria, não configura relação bi-lateral, e, por isso, não constitui fato gerador do imposto. Quanto à "terceiros" pela sua obviedade também é desnecessária, inclusive para maior clareza de interpretação.

A redação do art. 1º do Projeto nº 188/81 deve ser corrigida onde faz referência ao "item VI" - para dizer que é "item IV".

É o parecer, smj.

p/ Vera Maria Wetello Jacob OAB 3411

Antonio de Pádua Leandro
ADVOGADO
OAB 4962 — CPF 066567220/91
R. S.

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Rua 7 de Setembro, 460 - RS - Brasil

12

LEI Nº 474 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, ESTABELECENDO O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA .....

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - Esta lei consolida a legislação tributária do Município e estabelece o Código Tributário Municipal, atendendo a disciplina fixada pelo Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Os tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Impostos sobre:

a) Propriedade predial e territorial urbana;
b) Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados.

II - Taxas de:

a) Expediente;
b) Serviços Urbanos;
c) Pavimentação e Serviços correlatos;
d) Licença para:

1 - Localização de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço;
2 - Comércio ou prestação de serviço ambulante;
3 - Execução de obras;
4 - Fiscalização de serviços diversos.

III - Contribuição de melhoria.

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Guaíba, 29 de junho de 1981.

Of. nº 72/81

Senhor Diretor:

Através do presente solicitamos a V. Sa., - que, estudando o Projeto em anexo e de nº 188/81, oriundo do Poder Executivo desta localidade, informe-nos acerca - dos ítens abaixo enumerados:

1. Parecer técnico dessa DPM sobre o efeito econômico legal do referido projeto;
2. Parecer Técnico;
3. Répercução social no presente e no futuro, do refer do projeto.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para deixar aqui as nossas

Atenciosas Saudações.

Ver João Ulisses Bica Machado
Presidente.

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorssi

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0

15

74 1981
07 07 81

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-leis nºs. 188 e 190/81, oriundos desse Poder; os quais foram aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 06.07.81, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de salientar, que o projeto 188/81, obteve aprovação de acordo com a emenda proposta pela Comissão de Justiça e Redação.

Aproveitamos ainda, para solicitar-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de intagrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sendo o que nos oferecia, aproveitamos o ensejo para renovarmos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Ver. Francisco Pereira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Dr. Salon Ivanhes

PLE 188/1981 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 017209 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** FA4BFBCF0CFE2970FDDB8FBEF08530A0